



MARANHÃO

**MANIFESTO DAS FACULDADES DE DIREITO DO MARANHÃO EM FAVOR  
DO EXAME DE ORDEM**

AS FACULDADES DE DIREITO ABAIXO ASSINADAS TORNAM PÚBLICO SEU INTEGRAL APOIO AO EXAME DE ORDEM SOB RESPONSABILIDADE DO EGRÉGIO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

SABEMOS QUE O CURSO DE DIREITO BUSCA A FORMAÇÃO INTEGRAL DO BACHAREL EM DIREITO. ENTENDEMOS QUE O EXAME DE ORDEM REVELA-SE EM UM DOS INSTRUMENTOS IMPORTANTES E APTOS A AFERIR A CAPACIDADE DOS POSTULANTES AO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA, COMO TAMBÉM DAS PRÓPRIAS FACULDADES DE DIREITO.

CONFORME RATIFICADO POR UNANIMIDADE PELO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM SEU ART. 5º, INCISO XIII, AFIGURA-SE ABSOLUTAMENTE LEGÍTIMA A NECESSIDADE DE APROVAÇÃO NO EXAME DE ORDEM COMO REQUISITO NECESSÁRIO AO INGRESSO NOS QUADROS DA ADVOCACIA, TAL COMO PREVISTO NO ESTATUTO DA OAB.

QUALQUER POSTURA CONTRÁRIA AO EXAME CARACTERIZA AFRONTA NÃO SÓ À ORDEM JURÍDICA, MAS À PRÓPRIA CIDADANIA, POSTO QUE O ADVOGADO É FUNÇÃO ESSENCIAL À JUSTIÇA E O SEU EXERCÍCIO POR PROFISSIONAIS NÃO APTOS, COMO BEM DESTACADO PELO PRETÓRIO EXCELSO NA DECISÃO SUPRAMENCIONADA, CAUSA INEGÁVEL RISCO À COLETIVIDADE.

POR ESSAS RAZÕES, RATIFICAMOS MAIS UMA VEZ NOSSO IRRESTRITO APOIO À REALIZAÇÃO DO EXAME DE ORDEM COM A QUALIDADE E O RIGOR NECESSÁRIOS À AFERIÇÃO DA APTIDÃO DOS POSTULANTES AO INGRESSO NOS QUADROS DA ADVOCACIA E, CONSEQUENTEMENTE, PROTEGER OS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS.

SÃO LUÍS, 28 DE OUTUBRO DE 2011

*Edith Ramos*  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

*Supervisor*  
CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO MARANHÃO

*Valdire Barros*  
FACULDADE SÃO LUIS

*Robinson*  
FACULDADE SANTA TEREZINHA

*M. R. F.*  
FACULDADE DO MARANHÃO

*J. A. A.*  
FACULDADE DE IMPERATRIZ

*Maria Madalena Alves*  
FACULDADE DO VALE DO ITAPECURU

*Valmária C. Araújo Mota*  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO SANTA TEREZINHA